



**PROCUDORIA GERAL**  
**CMPM N° 11/2020**

Parecer Jurídico à **Emenda nº 9** ao Projeto de Lei  
Complementar nº24/2020.


A redação original do art. 17 da proposição em estudo fixa o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o Executivo findar a análise do projeto, findo este prazo, sem manifestação do Executivo Municipal o interessado poderá dar início à obra, ficando o proprietário e os profissionais técnicos responsáveis pelas consequências advindas da execução. Esta redação não agradou os vereadores e nem os profissionais técnicos.

Visando construir uma redação que atendesse aos interesses do Executivo, dos proprietários e dos engenheiros e arquitetos, reuniram-se representantes dos Poderes Públicos (Executivo e Legislativo) e mais alguns engenheiros e arquitetos, elaborando uma nova redação para o art. 17.

Foi uma construção extremamente democrática, pois os cidadãos brasileiros têm o direito de participar diretamente da elaboração de leis por meio de projetos de iniciativa popular, plebiscitos e referendos (art. 14 Constituição Federal), mas pode também acionar vereadores, deputados, etc. Na confecção desta emenda aconteceu que o cidadão, por meio dos engenheiros e arquitetos, acionaram os vereadores e participaram diretamente da elaboração da redação do art. 17, mantendo o desejado equilíbrio entre as relações do homem na sociedade, no tocante a seus direitos e deveres.

A emenda é legal.  
Sujeito à Consideração Superior

Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.

  
Antônio Carlos Lucas  
Procurador Geral

  
Sheila Bastos Gomes  
Procuradora Adjunta